

Substituto da Lei N.º 23/1991

Pastos Bons(MA), 18 de maio de 2009

*Altera o artigo 3º da Lei N.º 23/91, de 10 maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o artigo 3º da Lei N.º 23/91, de 10/05/91, passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

**II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:**

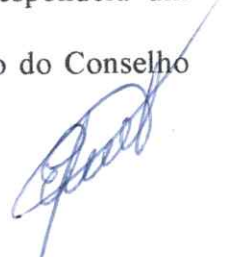
- a) 01 (um) representante do Hospital Municipal Dr. Theoplistes Teixeira Filho;
- b) 01 (um) representante das Unidades Básicas de Saúde
- c) 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

**III – DOS USUÁRIOS DO SUS:**

- a) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- b) 01 (um) representante da Associação das Mulheres Unidas de Pastos Bons;
- c) 01 (um) representante da Paróquia Local da Igreja Católica Apostólica Romana;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pastos Bons;
- f) 01 (um) representante da Associação Beneficente Uirapuru;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Povoado Várzea do Meio;
- h) 01 (um) representante da Igreja Evangélica 1ª Igreja Batista;
- i) 01 (um) representante do Pastoral da Criança;

§ 1º - A cada Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um Suplente;

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde a entidade legalmente organizada;



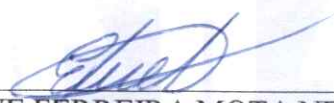
§ 3º - A representação dos Trabalhadores de Saúde do SUS, no âmbito municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, EM 18 DE MAIO DE 2009.



---

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO  
*Prefeito Municipal*

**APROVADO**  
**1ª VOTACÃO**

Em 22/05/09

